



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 147/2010**

**Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo “split”, para os Cartórios Eleitorais de Caçador (6ª ZE) e Trombudo Central (57ª ZE), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 138 do Pregão n. 134/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Mauro Henrique Teixeira Homem ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa MAURO HENRIQUE TEIXEIRA HOMEM ME, estabelecida na Rua Expedicionário Leonel Francolino da Silva, n. 317, Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP: 88052-630, telefone: (51) 3442-5511, inscrita no CNPJ sob o n. 08.083.169/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Mauro Henrique Teixeira Homem, inscrito no CPF sob o n. 490.778.800-20, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo “split”, para os Cartórios Eleitorais de Caçador (6ª ZE) e Trombudo Central (57ª ZE), firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de:

**1.1.1. 1 (um) condicionador de ar tipo “split” com capacidade de 48.000 (quarenta e oito mil) BTU/h, unidade interna tipo piso/teto, para o Cartório Eleitoral da 6ª ZE – Caçador, marca KOMECO, modelo KOP48CUE3;**

1.1.1.1. Observações:

- a) o TRESA fornecará, próximo à evaporadora, ponto para alimentação elétrica;
- b) a condensadora será instalada na parede dos fundos do imóvel, à distância horizontal de aproximadamente 23 (vinte e três) metros da evaporadora, conforme croqui anexo ao Pregão n. 134/2010;
- c) a evaporadora deverá ser fixada junto ao teto, que possui acabamento em gesso, conforme localização indicada no croqui anexo ao Pregão n. 134/2010; e
- d) os canos de cobre, o dreno e a fiação necessária poderão ser instalados de forma aparente, com a devida fixação e utilização de calhas na cor branca.

**1.1.2. 1 (um) condicionador de ar tipo “split” com capacidade de 30.000 (trinta mil) BTU/h, com unidade interna tipo High Wall, para o Cartório Eleitoral da 57ª ZE – Trombudo Central, marca YORK, modelo EVEREST RAKA 30;**

1.1.2.1. Observações:

- a) o TRESA fornecará pontos para alimentação elétrica e para dreno próximos ao equipamento;
- b) a condensadora do condicionador de ar será instalada na parede lateral do imóvel, conforme croqui anexo ao Pregão n. 134/2010 e com a aquiescência do servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- c) a posição da evaporadora deverá seguir o croqui anexo ao Pregão n. 134/2010; e
- d) os canos de cobre, o dreno e a fiação necessária poderão ser instalados de forma aparente, conforme croqui anexo ao Pregão n. 134/2010, com a devida fixação e com acabamento adequado.

1.2. Os croquis mencionados na cláusula primeira deste Contrato poderão ser encontrados no endereço eletrônico <http://www.tre-sc.gov.br> (menu: “**Contas Públicas**” / “**Licitações**” / “**Pregões**” / “**2010**”).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e instalação dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 134/2010, de 12/11/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/11/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos equipamentos objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 6.415,00 (seis mil, quatrocentos e quinze reais);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor total de R\$ 5.808,00 (cinco mil, oitocentos e oito reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, a contar da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

5.3.1. 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, para os itens cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

5.3.2. 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, para os itens cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.7. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE002071, em 22/11/2010, no valor de R\$ 12.223,00 (doze mil, duzentos e vinte e três reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções de Chefes dos Cartórios Eleitorais da 6ª ZE – Caçador e da 57ª ZE – Trombudo Central, ou seus substitutos, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar os equipamentos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar e instalar os condicionadores de ar em até 15 (quinze) dias, contados da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA;

9.1.2.1. a Contratada deverá, antes da entrega e instalação dos equipamentos, entrar em contato com os Chefes dos Cartórios Eleitorais, através dos seguintes telefones:

a) Cartório Eleitoral de Caçador (6ª ZE): (49) 3563-0087;

b) Cartório Eleitoral de Trombudo Central (57ª ZE): (47) 3544-0587.

9.1.3. entregar e instalar os equipamentos nos endereços a seguir informados, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) Subcláusula 1.1.1: nas dependências do Cartório Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral, situado na rua Victor Baptista Adami, n. 919, sala 01, Centro, Caçador/SC;

b) Subcláusula 1.1.2: nas dependências do Cartório Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral, situado na rua Getúlio Vargas, n. 411, Cidade Alta, Trombudo Central/SC.

9.1.3.1. os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens e acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema, bem como os manuais de uso e operação, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

9.1.3.2. após recebido, o objeto (equipamentos, materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os equipamentos e/ou materiais ou refazer os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.3.3. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.2 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4.

9.1.3.4. em caso de substituição de equipamentos e/ou materiais ou de refazerimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.4. prestar garantia aos produtos pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

9.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.7. fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.1.8. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da instalação dos equipamentos;

9.1.9. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude da instalação ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais de instalação, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;

9.1.10. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;

9.1.11. fornecer a instalação completa do equipamento, inclusive os suportes, a fiação, a tubulação, o gás necessário às tubulações e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento;

9.1.12. disponibilizar os respectivos manuais dos equipamentos, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

9.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.14. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 134/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESP.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e/ou na instalação do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos equipamentos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de novembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MAURO HENRIQUE TEIXEIRA HOMEM  
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA